

NOTÍCIAS

• **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO MAJORA O ORÇAMENTO DA HABITAÇÃO APÓS DE APRESENTAÇÃO DE NOTA TÉCNICA PELOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS**

Os Núcleos Especializados de Habitação e Urbanismo, Infância e Juventude, Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos, Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência elaboraram Nota Técnica a respeito do Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Paulo para o exercício de 2018.

A nota, que foi entregue na Câmara Municipal aos 55 vereadores, aponta que há um processo contínuo de diminuição de recursos orçamentários destinados a programas de habitação. Diante disso, o documento destaca a importância de se destinar recursos para a habitação, principalmente para atendimento de grupos vulneráveis. O documento pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Nota%20t%C3%A9cnica%20Projeto%20de%20Lei%20n.%C2%BA%2001-006862017.pdf>

Em janeiro de 2018, a Secretaria Municipal da Fazenda informou ao Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo que

“tem ciência da importância da destinação de recursos orçamentários para o atendimento habitacional prioritário (política pública inclusiva) de grupos vulneráveis para tutela de sua dignidade.

Em que pese o fato de que recursos orçamentários destinados na Proposta Orçamentária enviada por esta Secretaria da Fazenda ter apresentado valores inferiores às reais necessidades dos grupos mais vulneráveis, esforços foram tomados durante a fase de aprovação do Orçamento da cidade de São Paulo.

Dentre os esforços, podemos destacar os frutos da audiência pública da Proposta de Lei Orçamentária 2018 (PL) 686/2017 recém convertida na Lei 16.772 de 27 de dezembro de 2017. Na proposta enviada à Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2017, havia previsão de um orçamento de R\$494.771,610,00 para a Secretaria Municipal de Habitação. Após a aprovação pelo Legislativo, o orçamento da Secretaria recebeu um incremento e chegou aos R\$579.770593,00, o que demonstra efeitos práticos dos esforços ora mencionados.”

- **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO ELABOROU NOTA TÉCNICA SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A Prefeitura de São Paulo iniciou processo de revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS (Lei n.º 16.402, de 22 de março de 2016), mantendo-se, segundo a **Justificativa Técnica**, os princípios norteadores do Plano Diretor Estratégico –PDE (Lei n.º 16.050, de 31 de julho de 2014) com vistas às correções e aos ajustes no Zoneamento para melhor aplicação desta legislação. Desse modo, o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo elaborou e divulgou nota técnica acerca da proposta de alteração da lei mencionada, destacando o direito à cidade em duas perspectivas. A primeira no viés participativo, uma vez que o ciclo de influência popular apresenta canais participativos de menor potência. A segunda no aspecto contramajoritário, vale dizer, de proteção aos grupos minoritariamente representados e vulneráveis, visto que a proposta traz retrocessos evidentes no que concerne aos índices obrigatórios para a construção de habitações de interesse social (HIS).

Para maiores informações sobre a proposta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/legislacao/zoneamento/index.php?p=214281>

Para acessar a Nota Técnica clique aqui

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=77593&idPagina=5343>

- **COHAB/SP ABRE CONSULTA PÚBLICA DA PRIMEIRA PPP DA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (Cohab/SP) publicou edital de Consulta Pública do primeiro programa de Parceria Público-Privada de Habitação do Município.

As minutas do edital, contrato e respectivos anexos estarão disponíveis aos interessados no site www.cohab.sp.gov.br até o dia 22 de fevereiro de 2018, para o recebimento de sugestões.

A PPP prevê a construção de 34 mil novas moradias na capital em um período de seis anos.

Os critérios de seleção e habilitação dos futuros moradores serão definidos pela Cohab/SP, que será o poder concedente da PPP. O cadastramento das famílias será uma prerrogativa exclusiva do Município.

Os conjuntos não serão destinados apenas à habitação, pois também haverá espaços para postos de saúde, escolas ou creches, além de áreas comerciais. Eles estarão localizados perto de grandes corredores de transporte público.

Para maiores informações acesse as páginas da Prefeitura e da COHAB através dos links

<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/cohab-sp-publica-edital-de-consulta-publica-da-primeira-ppp-da-habitacao-da-cidade-de-sp>

<http://www.cohab.sp.gov.br/pppcasadafamilia/documento-colaboracao.aspx?Id=5>

- **CHAMADA INTERNACIONAL PARA CASOS DE DESPEJOS NO BRASIL – TRIBUNAL INTERNACIONAL DE DESPEJOS 2018**

Está aberto, até 31 de janeiro de 2018, o prazo para envio de casos de despejos no Brasil para o Tribunal Internacional dos Despejos (TID) que acontece no âmbito do Fórum Social Mundial nos dias 13 a 17 de março de 2018, em Salvador/BA.

Os despejos ameaçam atualmente entre 50 e 70 milhões de pessoas no mundo inteiro, dezenas de milhares em todo o Brasil. Ele é considerado, internacionalmente, uma grave violação aos direitos humanos. Na perspectiva de denunciar tal violação, o TID lança um apelo para identificar e denunciar casos reais de despejos, no Brasil.

O Tribunal é uma ferramenta de articulação da Campanha Despejos Zero, promovida pela Alianza Internacional de Habitantes, a serviço das organizações de habitantes e de todos os sujeitos que defendem o direito à terra e à moradia. O objetivo do Tribunal é reforçar o reconhecimento, as propostas e as lutas contra as violações desses direitos nos níveis local, nacional e global. O Tribunal visa também chamar a atenção para as ameaças e as violências de todo tipo, exercidas contra os defensores desses direitos.

As Recomendações serão entregues para aos governos locais, para os responsáveis pelas violações do direito a à moradia e à terra, serão publicadas na web do TID, distribuídas mundialmente e implementadas pela mobilização solidária.

Maiores informações

[https://por.habitants.org/campanha_despejo_zero/tribunal_internacional_d_e_despejos -
_sessao_sobre_o_brasil/brasil_rompa_o_silencio_denuncie_seu_caso_de_despejo!
jo! - novo prazo ate o dia 31 de janeiro de 2018](https://por.habitants.org/campanha_despejo_zero/tribunal_internacional_d_e_despejos_-_sessao_sobre_o_brasil/brasil_rompa_o_silencio_denuncie_seu_caso_de_despejo!_-_novo_prazo_ate_o_dia_31_de_janeiro_de_2018)

LEGISLAÇÃO

- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818/2018 ALTERA A LEI Nº 13.089/2015 QUE INSTITUI O ESTATUTO DA METRÓPOLE E A LEI Nº 12.587/2012 QUE INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA**

Em 11 de janeiro de 2018, foi editada a Medida Provisória nº 818/2018 que promoveu alterações na Lei nº 13.089/2015 que institui o Estatuto da MetrÓpole e a Lei nº 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O Estatuto da MetrÓpole está inserido no ordenamento jurídico como lei responsável por estabelecer diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano.

Para acessar o texto da medida provisória clique aqui

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv818.htm

- **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITOU PROVIMENTO Nº 51/2017 QUE ALTERA NORMAS DE SERVIÇOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA A SUA ADEQUAÇÃO À LEI N. 13.465/2017**

O Corregedor Geral da Justiça, diante da necessidade de adequação do texto das Normas de Serviço à Lei n. 13.465/2017, expediu o provimento CGJ n.º 51/2017. A lei referida dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, além de outros assuntos. Foram criadas seções relativas ao registro (X) da REURB e (XI) do SREI (registro eletrônico de imóveis), além da regulamentação da (XII) usucapião extrajudicial e (XIII) dos novos institutos urbanísticos, a saber: o direito de laje, o condomínio de lotes e o condomínio urbano simples.

Para consultar as Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça, acesse:

<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=96308>

MATERIAL DE APOIO

- **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO DISPONIBILIZOU PASSO-A-PASSO PARA A ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE DECLARAÇÃO DE POSSE**

O Registro de Declaração de Posse é instrumento que pode ser utilizado para comprovar a posse sobre determinada área, com vistas à futura regularização do imóvel. O objetivo é fornecer alguma segurança documental àquele que não possui qualquer título sobre o imóvel. Para possibilitar a realização do registro de declaração de posse pelo/a defensor/a, foi organizado e divulgado um comunicado elencando oito etapas para a elaboração e o registro da declaração de posse. O documento pode ser consultado pelo seguinte link:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Passo%20a%20passo%20->

[%20Registro%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20posse.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Passo%20a%20passo%20-%20Registro%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20posse.pdf)

- **FÓRUM JUSTIÇA (FJ), EM PARCERIA COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LANÇOU A PLATAFORMA CASOTECA DE LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS.**

A Casoteca, lançada pelo Fórum Justiça, é uma ferramenta que possibilita conhecer o trabalho de articulação das Defensorias Públicas com movimentos e organizações sociais em todo o país. Com relatos subsidiados por imagens e peças processuais e plenos de interdisciplinaridade, oferece aportes para pesquisas

acadêmicas, a elaboração de material didático e para a construção de futuras ações estratégicas em defesa dos direitos humanos. Fruto do Concurso de Casos de Litigância Estratégica em Direitos Humanos, realizado pelo Fórum Justiça e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em março de 2017, está constantemente aberta para a submissão de novos casos e ações exemplares. A plataforma é também apoiada pela ANADEP e outras instituições.

Acesso pelo seguinte link: <http://casoteca.forumjustica.com.br/>

JURISPRUDÊNCIA

- **TJSP RECONHECE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL E SUSPENDE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JARDIM APURÁ, SITUADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo e a Associação Comunitária de Apoio Social Bairro Apurá moveram ação civil pública em face do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, alegando, em síntese, que os moradores do bairro Jardim Apurá serão obrigados a desocupar a área em que residem, em virtude de ação de reintegração de posse julgada procedente em favor do Município de São Paulo. Na aludida ação, foi requerida a procedência do pedido de declaração do direito de concessão de uso especial coletivo em favor dos moradores abarcados pela reintegração de posse e, subsidiariamente, a inscrição dos moradores que não atendam aos requisitos legais nos programas de desenvolvimentos urbano promovidos pelo Estado e pelo Município. Em primeiro grau, os pedidos foram julgados improcedentes. Interposta apelação pelo Núcleo, **a sentença foi reformada, reconhecendo-se a concessão de uso para fins de moradia. Em síntese, no acórdão prolatado, a Desembargadora relatora, Vera Lucia Angrisani, reconheceu que a ocupação da área do núcleo habitacional Jardim Apurá ocorre por mais de 34 anos, por famílias de baixa renda, com área litigiosa de extensão superior aos 250 metros quadrados fixados em lei, sendo inviável a identificação de terrenos ocupados por possuidor, de modo individualizado, desprovidas de outro imóvel rural ou urbano, sendo de rigor o reconhecimento da concessão do direito de uso coletivo, visto que preenchidos todos os requisitos da Medida Provisória n.º 2220/01. O**

Tribunal de Justiça, por sua Segunda Câmara de Direito Público, ainda verificou que a área foi classificada pelo Município de São Paulo como área de recuperação ambiental, nos termos da Lei Estadual n. 13.579/09, passível de regularização fundiária - fl. 2137, não oferecendo risco geológico de deslizamento ou escorregamento de terreno. Ressaltou-se, ainda, a ampla aceitação e aplicabilidade do instituto da concessão de uso para fins de moradia pela jurisprudência pátria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (4.^a Turma, REsp 1494302/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão). Diante do exposto, reformou-se a sentença para julgar procedente os pedidos formulados, reconhecendo-se o direito real à concessão de uso especial para fins de moradia, com observância da faculdade do Poder Público prevista no artigo 5.^º da Medida provisória n.^º 2.220/2001, de assegurar o exercício do referidos direito em outro local.

Para ter acesso ao processo **clique aqui**

<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?origemDocument o=M&nuProcesso=0106403-87.2007.8.26.0053&cdProcesso=RI003ZP6E0000&cdForo=990&tpOrigem=2&f lOrigem=S&nmAlias=SG5TJ&cdServico=190201&ticket=zQhNJhpHqEeeEtbI1XX %2F0jbDmGLf%2FMwTyeWqRiDkbRiCy4IUZbNOKN4F0xYudKlvYvYgFsSqndb MxerNwTTZM301dlp92%2BGHI0iHgKWVoS2vkOg%2Fd2Uzp%2BGny%2BKR %2BYOwTWXptQignWFJch18b0slhU9YgBPDodkYWslt4IN0wBAfgDiTQTRTWPr CTXQhGSxV3eis4JuSUO%2BVwvsm1m7RVpnlQ7%2F49flqMV1tajdAXmI%3D>

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CASSA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE BARUERI/SP**

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo interpôs agravo por instrumento com vistas à reforma de decisão que concedeu liminar em ação de reintegração de posse ajuizada pelo Município de Barueri. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por sua 12.^a Câmara de Direito Público deu provimento ao recurso. A liminar foi cassada notadamente pela presença do periculum in mora aos ocupantes da área, que residem no local há pelo menos 10 (dez) anos. Ademais, consoante o voto do Desembargador relator, José Manoel Ribeiro de Paula, o Município sequer comprovou a propriedade sobre imóvel, tampouco demonstrou que se trata de área de proteção permanente – APP ou que a ocupação causa danos

ao meio ambiente. Por derradeiro, pontuou-se: “conceder medida liminar é procedimento que preserva o direito aparentemente violado, a reintegração não é urgente para o Município de Barueri, que se portou inerte por muitos anos, e o direito à moradia tem garantia constitucional, não há de ser vilipendiado sem que seja respeitado o contraditório e a ampla defesa, principalmente no caso dos autos, em que centenas de pessoas, em situação de vulnerabilidade social, ocupam a área”.

Para ter acesso ao processo **clique aqui**

<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitoAnoUnificado=2081836-05.2016&foroNumeroUnificado=0000&dePesquisaNuUnificado=2081836-05.2016.8.26.0000&dePesquisa=&uuidCaptcha=&gateway=true#>